

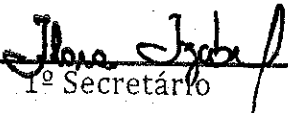


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Deputada Belê

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 28 DE março 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/03/2018


1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos Públicos e Privados

"SIMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA - TEA"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado do Piauí ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o "Símbolo Mundial do Espectro Autista - TEA".

Parágrafo único. É objetivo desta Lei assegurar às pessoas autistas e seus acompanhantes o atendimento prioritário como já existem para outras categorias.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se como estabelecimentos privados os seguintes:

- I – supermercados
- II – hipermercados
- III – shoppings center
- IV – bancos
- V – farmácias e drogarias
- VI – bares
- VII – restaurantes
- VIII – lojas em geral
- IX – outros estabelecimentos similares.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete da Deputada Belê

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos são aqueles que o Poder Público exerce suas atividades ou executa os serviços públicos.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessá caberá ao Poder Executivo Estadual, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

1º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); na reincidência, pagamento em dobro.

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado.

3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

4º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

5º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas sociais, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Deputada Belê

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 28 de março de 2018.

Atenciosamente,

Dep. Belê Medeiros



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da Deputada Belê

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário.

O Autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista - TEA é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Apresenta uma ampla gama de severidade e prejuízos, sendo freqüentemente a causa de deficiência grave, representando um grande problema de saúde pública.

Destaca-se que é competência comum dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme mandamento do artigo 23, II da Constituição Federal.

Conforme a Lei 10.048/2000, pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A prioridade é entendida como a não sujeição de filas comuns.

A fita de quebra-cabeça foi adotada em 1999 como símbolos para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade. Além de trazer o quebra cabeça, suas peças, em cores diferentes representam a diversidade de pessoas e famílias que convivem com o transtorno. As cores fortes representam a esperança em relação aos tratamentos e à conscientização da sociedade em geral

O presente Projeto de Lei visa determinar a inserção da "fita quebra cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição que trará enormes benefícios a população piauiense.